DESPACHO
Lido no expediente da 8ª
Sessão Extraordinária do 1º
Período Legislativo.
Sala das Sessões, 25/03/2025
Presidente

RECEBIMENTO
Recebi o presente documento.
Nesta Data 21/03/2025
Secretário(a)
Claudiomar Ferreira M. Júnior
Diretor Deptº. Administrativo
CPF: 017.742.424-94

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Projeto de Lei n. º 014/2025–GP/PMSJM

APROVADO
Sessão de 25/03/2025
Presidente
Verônica Senra da Silva
Presidente
CPF: 728.193.247-20

Altera a Lei n.º 1.113/2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei n.º 1.113/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Programa Municipal de Valorização do Profissional na Educação Básica contemplará os profissionais educadores e/ou coordenadores pedagógicos que já tenham concluído sua graduação superior."

Art. 2º - O Anexo I da Lei n.º 1.113/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	QTD.	QUALIFICAÇÃO	VALOR MENSAL
BOLSA PROFISSIONAL EDUCADOR/COORDENADOR	250	Superior/Especializado	R$ 2.800,00

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente, tendo como fonte financeira o FUNDEB.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de fevereiro de 2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, em 19 de março de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

JUSTIFICATIVA

Atendendo a uma solicitação do Conselho Municipal de Educação e como forma de valorizar os profissionais da educação, sejam eles professores e/ou coordenadores pedagógicos, o nosso município vem reajustar os valores pagos através da Lei Municipal n.º 1.113/2016, para os referidos profissionais.

Com a atualização dos valores, a educação mipibuenses ganha, pois um profissional valorizado se dedica e se esforça mais para a continuidade e os bons préstimos com a educação das nossas crianças e jovens, formando uma sociedade melhor.

Desta forma, peço aos nobre Edis a atenção especial para a apreciação do referido projeto de Lei.

São José de Mipibu/RN, em 19 de março de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000.

Em cumprimento ao disposto no art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Reajuste do valor da Bolsa Profissional Educador/Coordenador Pedagógico, definidos na Lei Municipal n.º 1.113/2016, para os referidos profissionais da Rede Municipal de Ensino do Município de São José de Mipibu/RN, nos termos do Projeto de Lei apresentado.

JUSTIFICATIVA: Considerando que o valor da Bolsa Profissional Educador/Coordenador Pedagógico se encontra desatualizado, causando grande diminuição do poder aquisito daqueles que receberão, e como forma de valorizar os profissionais da educação, sejam eles professores e/ou coordenadores pedagógicos, o Poder Executivo Municipal, vem reajustar os valores a serem através da Lei Municipal n.º 1.113/2016, para os referidos profissionais. Portanto, se faz necessário atender o que determina a Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, como também a Constituição Federal em seu art. 169.

1. DEPOSITIVOS LEGAIS.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - As exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1o do art. 169 da Constituição;

II - O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

.....

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

II - Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

2. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA DESPESA DE PESSOAL – LOA-2025.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R$
DESPESA COM PESSSOAL E ENCARGOS	111.503.900,00
TOTAL	**111.503.900,00**

Informamos que atualmente existe disponibilidade orçamentária suficiente para dá cobertura reajuste ora proposto, na ordem de **R$ 111.503.900,00 (cento e onze milhões, quinhentos e três e mil e novecentos reais).**

3. PREVISÃO FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 – LOA-2025.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R$
Recursos Vinculados e não Vinculados	251.127.058,00
TOTAL	**251.127.058,00**

A Lei Orçamentária, traz a previsão de Receitas, suficiente nas Fontes de Recursos Vinculados e não vinculadas para dá cobertura as mudanças pretenda pelo Município de São José de Mipibu/RN, na ordem de **R$ 251.127.058,00 (duzentos e cinquenta e um milhões, cento e vinte e sete mil e cinquenta e oito reais).**

4. DESPESA COMO A FOLHA DE FEVEREIRO DE 2025.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R$
PROVISÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO – VENCIMENTOS	7.040.372,58
PROVISÃO PARA DÉCIMO TERCEIRO SÁLÁRIO	586.697,72
PROVISÃO PARA 1/3 SOBRE FÉRIAS	195.565,91
PROVISÃO PARA ENCARGOS SOCIAIS (RGPS) 12%	938.716,34
TOTAL	**8.761.352,54**

O valor da despesa com a folha de pagamento dos Servidores do Município, incluído, Décimo Terceiro, Férias e Encargos Sociais, corresponde a **R$ 8.761.352,54 (oito milhões, setecentos e sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)** mensal.

5. PREVISÃO PARA DESPESA DOS SERVIDORES ATUALIZADA COM OS BOLSISTAS.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R$
PROVISÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO – VENCIMENTOS	7.740.372,58
PROVISÃO PARA DÉCIMO TERCEIRO SÁLÁRIO	645.031,05
PROVISÃO PARA 1/3 SOBRE FÉRIAS	215.010,35
PROVISÃO PARA ENCARGOS SOCIAIS (RGPS) 12%	1.032.049,68
TOTAL	**9.632.463,66**

O valor da despesa de pessoal com a implantação dos Bolsistas da Educação, corresponderá a **R$ 9.632.463,66 (nove milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos)** mensal.

6. DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO QUE OCORRÁ COM A ATUALIZAÇÃO PRETENDIDA.

DISCRIMINAÇÃO	FOLHA ANTEIROR	FOLHA ATUALIZADA	VARIAÇÃO
FOLHA DE PAGAMENTO – VENCIMENTOS	7.040.372,58	7.740.372,58	700.000,00
DÉCIMO TERCEIRO SÁLÁRIO	586.697,72	645.031,05	58.333,33
PROVISÃO PARA 1/3 SOBRE FÉRIAS	195.565,91	215.010,35	19.444,44
ENCARGOS SOCIAIS (RGPS)	938.716,34	1.032.049,68	93.333,33
TOTAL	**8.761.352,54**	**9.632.463,66**	**871.111,11**

O impacto orçamentário-financeiro com a implantação dos Bolsistas da Educação do Município, importará em **R$ 871.111,11 (oitocentos e setenta e um mil, cento e onze reais e onze centavos)** mensal.

7. ESTIMATIVA DE GASTOS ANUAL COM A FOLHA DE PAGAMENTO.

DISCRIMINAÇÃO	2025	2026	2027
FOLHA DE PAGAMENTO, DÉCIMO TERCEIRO, 1/3 SOBRE FÉRIAS E ENCARGOS SOCIAIS (RFPS)	114.718.452,75	119.717.762,57	123.845.961,28
TOTAL	114.718.452,75	119.717.762,57	123.845.961,28

Está evidenciado na tabela acima, os valores dos Vencimentos, Décimo Terceiro e Férias que serão pagos no exercício que entrará em vigor e nos dois subsequentes, aos Professores do Município, como também os encargos sociais devidos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme definido pela Constituição Federal.

8. PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA

DISCRIMINAÇÃO	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida Anual	217.220.627,08	224.823.349,03	232.692.166,24
Gastos Total com Pessoal Anual	114.718.452,75	119.717.762,57	123.845.961,28
Percentual de comprometimento da RCL	52,81%	53,25%	53,22%

A metodologia de cálculo utilizada para obtenção dos índices apresentados para o exercício de 2025, foi a RCL apurada nos últimos 12 meses, já para os exercícios de 2026 e 2027, foram atualizadas pela variação definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO do exercício de 2025.

09. CONCLUSÃO.

Diante as demonstrações apresentadas, no que diz respeito ao estudo para implementação dos Bolsistas com o novo valor da Bolsa, nos termos do Projeto de Lei. Atestamos, que a Despesa de Pessoal, se encontra compatível com a Lei Orçamentária Anual, como também com os recursos financeiros previstos para o exercício de 2025, ressaltamos, que a despesa se encontra baixo do limite máximo definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, permanecendo assim, nos Exercícios de 2026 e 2027.

São José de Mipibu/RN, 21 de março de 2025.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, **JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA**, atualmente no cargo de Prefeito do Município de São José de Mipibu/RN, na qualidade do ordenador de despesas do Município, declaro, nos termos da legislação em vigor, que existem disponibilidade orçamentária e financeira, e que a despesa objeto deste Projeto de Lei, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual 2025.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar n° 101/2000 de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, haja vista que o impacto orçamentário e financeiro apresentado não ultrapassará os limites definidos na LRF para o exercício financeiro de 2025 e os dois subsequentes.

São José de Mipibu/RN, 21 de março de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA

Projeto de Lei nº 014/2025

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 014/2025 que "Altera a Lei nº 1.113/2016 e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição em questão esteve em pauta na 8ª Sessão Ordinária, do primeiro período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Objetiva o projeto de lei em análise valorizar os profissionais e/ou coordenadores pedagógicos com graduação superior completa, possibilitando o pagamento de uma bolsa no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Em continuidade ao processo legislativo, esta Comissão procedeu à análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação.

. Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, o Projeto de Lei n° 014/2025 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, por unanimidade, manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n° 014/2025.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

FELIPE DE MOURA FERREIRA
Relator

MARIA DUCINEIDE RODRIGUES DA SILVA
Presidente

ALBERTO DE ARAÚJO VILLAR RAPOSO DE MELO NETO
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Projeto de Lei nº 014/2025

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 014/2025 que "Altera a Lei nº 1.113/2016 e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição em questão esteve em pauta na 8ª Sessão Ordinária, do primeiro período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania emitiu parecer favorável, por unanimidade, à aprovação da proposição, após a análise dos aspectos constitucional, legal e jurídico. Procedemos, então, à análise quanto aos aspectos de competência desta Comissão, nos termos do artigo 104, inciso II, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação, por unanimidade, considerando que a proposição em análise visa valorizar os profissionais e/ou coordenadores pedagógicos que já tenha concluído a graduação superior, possibilitando o pagamento de uma bolsa no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), a ser custeada com recursos do FUNDEB.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Executivo Municipal.

Desta forma, o Projeto de Lei n° 014/2025 em exame está em condições de ser aprovado, por unanimidade, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, **POR UNANIMIDADE**, manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n° 014/2025.

Sala das Comissões, 9 de janeiro de 2025.

MARCIO GUSTAVO DE ARAÚJO FREIRE
Relator

CARLA SIMONE GOMES DE LIMA
Presidente

WASHINGTON FLÁVIO CARDOSO
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TRABALHO, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 014/2025

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 014/2025 que "Altera a Lei nº 1.113/2016 e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição em questão esteve em pauta na 8ª Sessão Ordinária, do primeiro período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania emitiu parecer favorável à aprovação da proposição, após a análise dos aspectos constitucional, legal e jurídico. A Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento, Fiscalização Financeira e Controle também emitiu parecer favorável à aprovação do citado projeto de lei.

A proposição em análise passa a prever o pagamento de uma bolsa no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para os profissionais e/ou coordenadores pedagógicos que já tenham concluído a graduação superior, valorizando ainda mais essas categorias. Procedemos, então, à análise quanto aos aspectos de competência desta Comissão, nos termos do artigo 104, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação.

Desta forma, o Projeto de Lei n° 014/2025 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão manifesta-se, por unanimidade, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n° 014/2025.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

Gustavo Roque de Souza Menino
Relator

Daniel Ferreira Caldas
Presidente

Rosiane Pereira de Lima Rafael
Vice-Presidente